MAER-GAPBR-GRUPAMENTO DE APOIO DE BRASILIA/DF

Termo de Referência 234/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
234/2026	120006-MAER-GAPBR-GRUPAMENTO DE APOIO DE BRASILIA/DF	MARCIO ROBERTO DOS SANTOS	26/10/2026 10:30 (v 0.9)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC	328/2026	67005.002555/2026-64

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 67005.002555/2026-64)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de 1 (uma) subscrição individual de licença de uso, original e oficial, da plataforma de Inteligência Artificial generativa Claude AI, desenvolvida pela Anthropic PBC, no plano Claude Max 20x, disponibilizada na modalidade Software como Serviço (SaaS), pelo período de 12 (doze) meses, para atendimento às necessidades da Secretaria de Avaliação e Promoções – SECPROM, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	CATSER	Métrica ou Unidade de Medida	CÓD. PMC-TIC	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Subscrição individual Claude AI Max 20x – SaaS	26077	licença/mês	Não se aplica	12	R$ 1.303,98	R$ 15.647,76

1.2. Não se aplica a individualização de estimativas de consumo entre órgão gerenciador e órgãos ou entidades participantes, considerando que a presente contratação destina-se exclusivamente ao atendimento da Secretaria de Avaliação e Promoções – SECPROM, não se tratando de contratação realizada mediante Sistema de Registro de Preços com órgãos participantes.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado e requisitos verificáveis de ativação, licenciamento, vigência e disponibilização da solução.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que a necessidade administrativa é atendida mediante disponibilização ininterrupta da subscrição ao longo do período contratado, com execução sucessiva e aferição mensal, de modo que a utilidade da contratação depende da manutenção regular do acesso durante toda a vigência da prestação.

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no instrumento contratual ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima prevista nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que atendidos os requisitos legais aplicáveis.

1.6. O período efetivo de disponibilização da subscrição será de 12 (doze) meses, contado da ativação válida e do respectivo aceite pela Administração.

1.7. Eventual prorrogação dependerá do interesse da Administração, da concordância da Contratada, da disponibilidade orçamentária e da demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, observados os demais requisitos legais e normativos aplicáveis.

1.8. A prorrogação não ocorrerá de forma automática, dependendo de manifestação expressa das partes e da formalização do instrumento próprio antes do término da vigência contratual.

1.9. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade formalizada no DFD nº 185/2026 e tem por objeto a contratação de 1 (uma) subscrição individual de licença de uso da plataforma de Inteligência Artificial generativa Claude AI, no plano Claude Max 20x, disponibilizada na modalidade Software como Serviço (SaaS), pelo período de 12 (doze) meses, para apoio às atividades administrativas, técnicas, tecnológicas e de assessoramento desenvolvidas no âmbito da Secretaria de Avaliação e Promoções – SECPROM.

2.1.1. A solução será utilizada como ferramenta de apoio à elaboração e revisão de documentos administrativos, síntese de textos extensos, organização e consolidação de informações, análise de dados e normativos, estruturação de relatórios, minutas e apresentações, bem como em outras atividades relacionadas às atribuições da Secretaria.

2.1.2. No âmbito tecnológico, a solução também será utilizada como apoio às atividades de programação e desenvolvimento, incluindo elaboração, revisão, interpretação e otimização de códigos, criação de scripts, identificação de inconsistências, documentação técnica, estruturação de consultas e automação de tarefas e processos.

2.1.3. A escolha do plano Claude Max 20x decorre da necessidade de disponibilidade de capacidade de utilização compatível com atividades de uso intensivo, incluindo análise de documentos extensos e de múltiplos conteúdos, processamento de códigos-fonte e realização de interações sucessivas com a ferramenta, buscando reduzir interrupções decorrentes de limites de utilização e proporcionar maior continuidade, qualidade e eficiência às atividades desenvolvidas.

2.1.4. O quantitativo foi definido considerando a necessidade de disponibilização de 1 (uma) subscrição individual, destinada a usuário designado pela Administração, durante o período de 12 (doze) meses. Para fins de mensuração da contratação, será adotada a unidade de medida licença/mês, correspondendo a 1 (uma) licença individual multiplicada por 12 (doze) meses de utilização, totalizando 12 (doze) unidades de licença/mês. Por se tratar de subscrição individual, vinculada a usuário específico e disponibilizada integralmente em meio eletrônico, não há formação de estoque nem necessidade de contratação de quantitativo adicional de licenças.

2.1.5. A contratação deverá proporcionar, entre outros, os seguintes resultados e benefícios: aumento da produtividade; redução do tempo empregado em tarefas repetitivas e analíticas; apoio à elaboração e revisão de documentos administrativos; apoio às atividades de programação e desenvolvimento; melhoria na organização e consolidação de informações; e maior agilidade no atendimento das demandas institucionais, sempre mediante validação humana dos resultados produzidos pela ferramenta.

2.1.6. Não se prevê a formação de Ata de Registro de Preços nem adesão de órgãos ou entidades não participantes, considerando que a contratação se destina especificamente ao atendimento da demanda da SECPROM.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, conforme detalhamento a seguir:

1. ID PCA no PNCP: 00394429000100-0-000019/2026;
2. Data de publicação no PNCP: 14/05/2025;
3. Id do item no PCA: 569;
4. Classe/Grupo: 182 – Serviços de Licenciamento e Contratos de Transferência de Tecnologia; e
5. Identificador da Futura Contratação: 120006-58/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução de TIC consiste na disponibilização de 1 (uma) subscrição individual de licença de uso da plataforma de Inteligência Artificial generativa Claude AI, no plano Claude Max 20x, na modalidade Software como Serviço (SaaS), pelo período de 12 (doze) meses, com acesso à plataforma oficial do fabricante e ao conjunto de recursos disponibilizados para o referido plano durante a vigência da contratação, sem cobrança adicional à Administração além do preço contratado.

3.1.1. A solução foi definida considerando a necessidade de utilização intensiva de ferramenta de Inteligência Artificial generativa para apoio às atividades administrativas, técnicas e tecnológicas da SECPROM, incluindo análise de documentos extensos, organização e consolidação de informações, elaboração e revisão de textos, programação, desenvolvimento de códigos e realização de interações sucessivas com a ferramenta.

3.2. A solução deverá contemplar, no mínimo:

a) ativação regular de 1 (uma) licença/subscrição individual no plano Claude Max 20x;

b) acesso web e aos demais meios oficiais de utilização incluídos pelo fabricante no plano, conforme disponibilidade e regras vigentes;

c) capacidade de uso intensivo compatível com o nível Max 20x, inclusive quanto aos limites de uso, contexto e processamento definidos pelo fabricante para o referido plano;

d) acesso aos modelos, ao Claude Code e às demais funcionalidades que integrem oficialmente o plano durante o período contratado, sem necessidade de aquisição adicional pela Administração;

e) manutenção da subscrição ativa e regular durante os 12 (doze) meses contratados; e

f) apoio à ativação e à regularização de eventuais falhas de licenciamento ou cobrança que impeçam o uso normal da conta.

3.3. Por se tratar de solução integralmente digital, o ciclo de vida da contratação compreende a ativação da subscrição, sua disponibilização e utilização durante o período de 12 (doze) meses e o encerramento ao término da vigência, sem geração de resíduos físicos relevantes e sem necessidade de fornecimento ou descarte de mídias, equipamentos ou embalagens.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de Negócio

4.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.1.1. Disponibilização de 1 (uma) subscrição individual, original e oficial, da plataforma de Inteligência Artificial generativa Claude AI, no plano Claude Max 20x, na modalidade Software como Serviço (SaaS), pelo período de 12 (doze) meses;

4.1.2. Manutenção do acesso à solução durante todo o período contratado, observadas as condições e os limites de utilização estabelecidos pelo fabricante para o plano contratado;

4.1.3. Disponibilização da solução para apoio às atividades administrativas, técnicas e tecnológicas da SECPROM, incluindo elaboração e revisão de documentos, análise e consolidação de informações, programação, desenvolvimento de códigos e automação de tarefas e processos; e

4.1.4. Disponibilização da subscrição de forma individual, regular e vinculada à conta indicada pela Administração, vedado o fornecimento por meio de credenciais compartilhadas ou mecanismos que não correspondam à subscrição regular do plano contratado.

Requisitos de Capacitação

4.2. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica para utilização da solução, considerando tratar-se de plataforma SaaS de uso direto pelo usuário, com documentação, orientações e recursos de utilização disponibilizados pelo fabricante.

Requisitos Legais

4.3. O processo de contratação e a execução do objeto deverão observar a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como os demais normativos aplicáveis à contratação.

Requisitos de Manutenção

4.4. Por se tratar de solução SaaS padronizada e mantida pelo fabricante, não integra o objeto a contratação de serviços específicos de manutenção corretiva, preventiva, adaptativa ou evolutiva do software.

4.4.1. A Contratada deverá, contudo, assegurar a manutenção regular da subscrição durante todo o período contratado e adotar as providências necessárias para a regularização de falhas de ativação, licenciamento ou cobrança atribuíveis ao fornecimento.

4.4.2. Eventuais atualizações, correções, alterações de interface, funcionalidades, modelos ou demais evoluções gerais da plataforma permanecerão sob responsabilidade do fabricante, conforme as condições aplicáveis ao plano contratado.

Requisitos Temporais

4.5. A subscrição deverá ser ativada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da solicitação formal da Administração, salvo prazo diverso expressamente aceito pela fiscalização.

4.5.1. Em caso de falha de licenciamento, bloqueio indevido, perda de vigência ou cobrança adicional decorrente do fornecimento, a Contratada deverá iniciar o atendimento em até 1 (um) dia útil e promover a regularização em até 2 (dois) dias úteis, sempre que a causa estiver sob seu controle.

4.5.2. Quando a ocorrência decorrer de indisponibilidade geral da plataforma ou de causa atribuível ao fabricante, a Contratada deverá apresentar evidência da ocorrência e acompanhar a normalização do serviço.

Requisitos Técnicos e Funcionais

4.6. A solução deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos e funcionais:

4.6.1. Licença/subscrição original, oficial e válida, fornecida por canal legítimo de comercialização, com identificação inequívoca do plano Claude Max 20x na conta ou em comprovante emitido pelo fabricante ou fornecedor;

4.6.2. Disponibilização de acesso individual, vedado o compartilhamento de credenciais com outros clientes ou usuários;

4.6.3. Disponibilização pelo período de 12 (doze) meses, contado da ativação válida e do respectivo aceite pela Administração;

4.6.4. Capacidade de utilização correspondente ao plano Claude Max 20x, voltado ao uso intensivo, não sendo admitido plano inferior, versão gratuita, período promocional ou acesso que não corresponda ao nível contratado;

4.6.5. Acesso aos recursos de Inteligência Artificial generativa, aos modelos, ao Claude Code e às demais funcionalidades que integrem oficialmente o plano durante o período contratado, observadas as disponibilidades, atualizações e regras de utilização estabelecidas pelo fabricante; e

4.6.6. Ativação da subscrição na conta indicada pela Administração, sem exigência de fornecimento da respectiva senha à Contratada.

Requisitos de Licenciamento, Autenticidade e Fornecimento

4.7. A Contratada deverá assegurar que o fornecimento observe os termos de licenciamento e comercialização estabelecidos pelo fabricante, responsabilizando-se pela legitimidade e regularidade da subscrição.

4.7.1. Não serão aceitos acessos obtidos mediante conta compartilhada, revenda de credencial, cartão presente, cupom promocional, transferência de conta de terceiro, automação não autorizada ou qualquer mecanismo que possa resultar em bloqueio, suspensão ou perda de acesso.

4.7.2. Caso o plano contratado tenha sua denominação comercial alterada pelo fabricante durante a execução, somente será admitida a continuidade em plano que preserve, no mínimo, nível de capacidade e direitos de utilização equivalentes aos originalmente contratados, mediante comprovação e anuência da fiscalização.

4.7.3. As condições, políticas e regras de utilização estabelecidas pelo fabricante serão observadas exclusivamente naquilo que forem compatíveis com este Termo de Referência e com o instrumento contratual, não podendo acarretar alteração unilateral do objeto, do preço, do período contratado, das obrigações assumidas ou dos direitos da Administração. Eventual alteração relevante promovida pelo fabricante deverá ser imediatamente comunicada à Contratante para avaliação de seus efeitos sobre a execução contratual.

4.7.4. A alteração unilateral pelo fabricante que implique redução substancial das funcionalidades ou da capacidade correspondente ao plano contratado não autorizará a Contratada a substituir ou reduzir a solução sem prévia anuência da Administração.

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.8. A solução e sua utilização deverão observar os princípios e procedimentos de Segurança da Informação e Privacidade aplicáveis à Contratante.

4.8.1. As credenciais de acesso permanecerão sob controle exclusivo da Administração e do usuário designado, devendo ser utilizada autenticação multifator sempre que disponibilizada pela plataforma.

4.8.2. A Contratada não poderá solicitar, armazenar ou compartilhar senhas da conta utilizada pela Administração.

4.8.3. Os dados eventualmente tratados pela Contratada exclusivamente para fins de ativação, faturamento ou suporte deverão limitar-se ao mínimo necessário para execução dessas atividades e ser protegidos contra divulgação, acesso ou utilização indevida.

4.8.4. A utilização da plataforma pela SECPROM deverá observar as normas internas de segurança da informação, proteção de dados, sigilo e classificação da informação, não devendo ser inseridos na solução conteúdos classificados, credenciais, segredos ou dados cuja utilização em serviço externo não esteja autorizada.

4.8.5. Os conteúdos produzidos pela ferramenta deverão ser submetidos à validação humana, especialmente quando utilizados em documentos oficiais, análises, códigos, decisões administrativas ou informações destinadas a terceiros.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.9. Considerando a natureza integralmente digital do objeto, sua execução deverá priorizar meios eletrônicos de comunicação, documentação e fornecimento, evitando a utilização desnecessária de papel, mídias físicas, embalagens e transporte.

4.9.1. Não foram identificados requisitos sociais ou culturais específicos adicionais que condicionem a execução do objeto.

Requisitos da Arquitetura Tecnológica, Projeto e Implementação

4.10. Não se aplicam requisitos específicos de arquitetura tecnológica, projeto ou desenvolvimento de software, considerando que o objeto consiste em subscrição de solução SaaS padronizada, desenvolvida, hospedada, atualizada e mantida pelo respectivo fabricante.

4.10.1. A contratação não envolve desenvolvimento, customização de código-fonte, implantação de infraestrutura computacional própria ou alteração da arquitetura tecnológica da plataforma.

Requisitos de Implantação

4.11. A implantação da solução limitar-se-á à ativação eletrônica da subscrição na conta indicada pela Administração e à verificação da disponibilidade do plano contratado.

4.11.1. A ativação não poderá depender do fornecimento da senha da conta institucional à Contratada.

Requisitos de Garantia e Manutenção

4.12. Não será exigida garantia contratual adicional específica relativa ao funcionamento geral da plataforma, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pela regularidade da subscrição, pelo correto licenciamento e pela correção, sem ônus adicional, de falhas de ativação ou fornecimento a ela atribuíveis durante todo o período contratado.

Requisitos de Experiência Profissional e Formação da Equipe

4.13. Não serão exigidos requisitos específicos de experiência profissional ou de formação da equipe da Contratada para a presente contratação, sem prejuízo da obrigação de possuir capacidade para disponibilizar regularmente a subscrição e prestar o atendimento necessário às questões de ativação e licenciamento.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.14. A execução terá início após o recebimento, pela Contratada, da Nota de Empenho, Ordem de Serviço, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela Administração.

4.14.1. A Contratada deverá disponibilizar canal de contato eletrônico para registro e acompanhamento de ocorrências relacionadas à ativação, ao licenciamento e à manutenção da regularidade da subscrição.

4.14.2. A execução e o atendimento das ocorrências deverão ser acompanhados pela Contratada, que deverá manter a Administração informada sobre providências adotadas e eventual necessidade de atuação do fabricante.

Vistoria

4.15. Não há necessidade de realização de avaliação prévia ou vistoria do local de execução dos serviços, considerando que a solução será disponibilizada integralmente por meio eletrônico, sem instalação física nas dependências da Administração.

Sustentabilidade

4.16. O objeto será disponibilizado integralmente em meio eletrônico, sem fornecimento de mídia física, embalagem ou transporte, devendo ser priorizados documentos, comunicações, comprovantes e demais procedimentos digitais durante toda a execução.

Indicação de Marca ou Modelo

4.17. Na presente contratação será admitida a indicação específica da plataforma Claude AI, plano Claude Max 20x, em razão das características técnicas e funcionais identificadas como necessárias ao atendimento da demanda da SECPROM, conforme justificativas constantes deste Termo de Referência e dos demais documentos que integram o processo de contratação.

4.17.1. A indicação específica decorre da necessidade de utilização intensiva de Inteligência Artificial generativa, incluindo análise de documentos extensos e múltiplos conteúdos, utilização de capacidade compatível com a demanda, atividades de programação e desenvolvimento com apoio do Claude Code e realização de interações sucessivas com a ferramenta.

4.17.2. A indicação da solução deverá estar acompanhada, nos autos do processo, da respectiva justificativa administrativa e técnica, de modo a demonstrar sua pertinência e evitar restrição indevida à competitividade.

Carta de Solidariedade

4.18. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante como condição para participação ou contratação, sem prejuízo da possibilidade de realização de diligências para comprovação da autenticidade da subscrição.

Subcontratação

4.19. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.19.1. A vedação à subcontratação não impede que a Contratada seja revendedor, distribuidor, broker ou intermediador regularmente apto a comercializar a subscrição, permanecendo integralmente responsável perante a Administração pela autenticidade, regularidade, ativação e manutenção da licença durante todo o período contratado.

Exigência de Amostra

4.20. Não será exigida apresentação de amostra, considerando a natureza digital e padronizada da solução, cuja conformidade poderá ser verificada mediante documentação, identificação do plano contratado e posterior ativação da subscrição na plataforma oficial.

Garantia da Contratação

4.21. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando o reduzido valor da contratação, a natureza padronizada e integralmente digital do objeto e o baixo risco associado à sua execução.

Instalação de Escritório

4.22. Não será exigida instalação ou manutenção de escritório da Contratada em Brasília-DF ou em outra localidade específica, tendo em vista que a execução do objeto e as comunicações decorrentes da contratação poderão ocorrer integralmente por meio eletrônico.

Informações Relevantes para o Dimensionamento e Apresentação da Proposta

4.23. Para fins de dimensionamento e apresentação da proposta, deverão ser consideradas as seguintes características da demanda:

4.23.1. Contratação de 1 (uma) subscrição individual do Claude AI, plano Claude Max 20x, com unidade de medida licença/mês e quantidade de 12 (doze) unidades, correspondente à disponibilização de uma única licença individual pelo período de 12 (doze) meses;

4.23.2. Período de disponibilização da subscrição de 12 (doze) meses;

4.23.3. Ativação e fornecimento integralmente por meio eletrônico;

4.23.4. Pagamento mensal durante o período de execução, condicionado à regular disponibilização da subscrição e ao respectivo recebimento pela Administração; e

4.23.5. Inexistência de fornecimento de equipamentos, mídias físicas, infraestrutura local, desenvolvimento ou customização de software.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato, conforme aplicável, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

5.1.2. Encaminhar formalmente à CONTRATADA as informações necessárias à ativação e disponibilização da subscrição, por meio de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

5.1.3. Receber e verificar a disponibilização do objeto contratado, certificando-se de que a subscrição fornecida corresponde ao plano, às funcionalidades e às condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta aceita;

5.1.4. Proporcionar à CONTRATADA as informações e os meios necessários ao adequado cumprimento das obrigações contratuais, quando cabíveis;

5.1.5. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências, falhas, indisponibilidades ou irregularidades verificadas durante a utilização da solução contratada;

5.1.6. Acompanhar e fiscalizar a manutenção da disponibilidade e das condições de uso da subscrição durante todo o período contratado, sem prejuízo das indisponibilidades inerentes à manutenção regular da plataforma ou de outras hipóteses previstas nas condições da contratação;

5.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento ou a prestação que esteja em desacordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

5.1.8. Aplicar à CONTRATADA, quando cabíveis, as sanções administrativas e contratuais decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

5.1.9. Liquidar a despesa e efetuar o pagamento mensal à CONTRATADA, após o recebimento e aceite do objeto correspondente ao período de referência, observados os critérios, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

5.1.10. Utilizar a solução de acordo com a finalidade da contratação, observando as normas aplicáveis de segurança da informação, proteção de dados e as condições de utilização da plataforma, desde que compatíveis com este Termo de Referência e com a legislação aplicável;

5.1.11. Exercer a fiscalização da execução contratual sem interferir indevidamente na gestão interna da CONTRATADA.

5.2. São obrigações da CONTRATADA:

5.2.1. Indicar formalmente preposto ou canal de atendimento apto a representá-la perante a CONTRATANTE durante a execução contratual, quando aplicável;

5.2.2. Fornecer 1 (uma) subscrição individual, original e oficial de uso da plataforma de Inteligência Artificial generativa Claude AI, desenvolvida pela Anthropic PBC, no plano Claude Max 20x, na modalidade Software como Serviço (SaaS), pelo período contratado, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e com a proposta apresentada;

5.2.3. Promover a ativação e a disponibilização da subscrição no prazo estabelecido neste Termo de Referência, fornecendo as orientações necessárias ao seu acesso e utilização;

5.2.4. Manter a subscrição ativa e disponível durante todo o período contratado, assegurando o acesso às funcionalidades correspondentes ao plano Claude Max 20x, ressalvadas as hipóteses de indisponibilidade decorrentes de manutenção regular da plataforma ou de situações devidamente justificadas;

5.2.5. Atender prontamente às solicitações, orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato relacionadas à execução do objeto;

5.2.6. Comunicar à CONTRATANTE, tão logo tenha conhecimento, quaisquer ocorrências que possam comprometer a disponibilização, a continuidade ou a regular execução do objeto contratado;

5.2.7. Corrigir, regularizar ou adotar as providências necessárias para sanar eventuais falhas relacionadas à ativação, disponibilização ou manutenção da subscrição, quando estas estiverem sob sua responsabilidade;

5.2.8. Responsabilizar-se pelos danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes, prepostos ou empregados na execução contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação;

5.2.9. Propiciar os meios necessários à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, prestando as informações e os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

5.2.10. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

5.2.11. Observar as normas aplicáveis de segurança da informação, privacidade e proteção de dados pessoais, inclusive a legislação vigente, naquilo que for aplicável à execução do objeto;

5.2.12. Guardar sigilo sobre dados, informações e documentos a que eventualmente tenha acesso em decorrência da execução contratual, não os utilizando para finalidade diversa daquela relacionada ao cumprimento do objeto, observado o disposto na legislação aplicável;

5.2.13. Manter as condições comerciais e técnicas contratadas durante o período de vigência, ressalvadas as alterações formalmente admitidas pela legislação e pelo instrumento contratual;

5.2.14. Emitir a documentação fiscal correspondente aos períodos de prestação, observadas as condições estabelecidas para o pagamento mensal;

5.2.15. Cumprir integralmente as demais obrigações constantes deste Termo de Referência, de sua proposta e do instrumento contratual.

5.3. Da propriedade intelectual

5.3.1. A contratação refere-se à disponibilização de direito temporário de uso de software preexistente, por meio de subscrição na modalidade Software como Serviço (SaaS), não compreendendo o desenvolvimento, a customização ou a alteração de código-fonte, modelos de dados, bases de dados ou outros componentes da plataforma para a CONTRATANTE.

5.3.2. Em razão da natureza do objeto, não se aplica a cessão à Administração dos direitos de propriedade intelectual sobre a plataforma Claude AI, seu código-fonte ou demais componentes tecnológicos preexistentes, permanecendo tais direitos com seus respectivos titulares.

5.3.3. Permanecem resguardados à CONTRATANTE os direitos relativos aos dados, documentos, informações e demais conteúdos de sua titularidade inseridos ou utilizados na solução, observadas a legislação aplicável e as condições contratuais compatíveis com este Termo de Referência.

5.4. Do Registro de Preços

5.4.1. Não se aplicam à presente contratação as obrigações atribuídas ao órgão gerenciador de Ata de Registro de Preços, tendo em vista que a contratação não será realizada mediante Sistema de Registro de Preços.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. A execução terá início após o recebimento, pela Contratada, da Nota de Empenho, Ordem de Serviço, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela Administração.

6.1.2. A Contratada deverá concluir a ativação da subscrição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da solicitação formal da Administração, salvo prazo diverso expressamente aceito pela fiscalização.

6.1.3. A execução compreenderá as seguintes etapas:

I – recebimento da solicitação formal da Administração e das informações estritamente necessárias à ativação;

II – ativação de 1 (uma) subscrição individual do Claude AI, plano Claude Max 20x, na conta indicada pela Administração;

III – envio de comprovação suficiente para identificação do plano contratado e da regularidade da subscrição;

IV – verificação e aceite da ativação pela Administração;

V – manutenção da subscrição ativa e regular durante 12 (doze) meses; e

VI – encerramento da subscrição ao término do período contratado, salvo eventual prorrogação formalizada nos termos deste Termo de Referência.

6.1.4. O período de 12 (doze) meses de disponibilização da subscrição será contado somente após a ativação válida e o respectivo aceite pela Administração, não sendo admitido o cômputo de período anterior à efetiva disponibilização do acesso.

6.2. A execução observará, em síntese, o seguinte cronograma:

Etapa	**Prazo/Período**
Solicitação de ativação	Após a emissão do instrumento que autorizar o início da execução
Ativação da subscrição	Até 5 (cinco) dias úteis da solicitação formal
Verificação e aceite inicial	Após a ativação e apresentação da comprovação
Disponibilização da subscrição	12 (doze) meses contados da ativação válida e aceite
Encerramento	Ao término do período contratado, salvo prorrogação regularmente formalizada

Local e Forma da Prestação dos Serviços

6.3. A prestação do serviço ocorrerá integralmente por meio eletrônico e remoto, mediante ativação da subscrição na plataforma oficial do fabricante, não havendo necessidade de execução presencial nas dependências da Administração.

6.3.1. Por se tratar de solução disponibilizada na modalidade Software como Serviço (SaaS), não se aplica a definição de endereço físico específico para execução do objeto.

6.3.2. O acesso à plataforma observará as condições de disponibilidade e funcionamento estabelecidas pelo fabricante para o plano contratado.

Rotinas a Serem Cumpridas

6.4. Durante a execução, deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes rotinas:

I – manutenção da subscrição ativa, regular e vinculada à conta indicada pela Administração;

II – manutenção do nível de serviço correspondente ao plano Claude Max 20x;

III – acompanhamento e regularização de ocorrências relacionadas à ativação, licenciamento ou cobrança atribuíveis ao fornecimento;

IV – disponibilização de canal de contato para atendimento das ocorrências relacionadas ao fornecimento; e

V – apresentação, quando solicitada, de documentação ou evidências necessárias à comprovação da regularidade da subscrição.

Materiais, Equipamentos e Ferramentas

6.5. Não haverá necessidade de disponibilização de materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios ou infraestrutura física específica pela Contratada nas dependências da Administração, tendo em vista a natureza integralmente digital da solução.

6.5.1. Eventuais recursos tecnológicos necessários à disponibilização da plataforma deverão estar incluídos no serviço contratado, sem custos adicionais para a Administração além do preço da subscrição.

Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta

6.6. Para dimensionamento e apresentação da proposta, deverão ser consideradas as seguintes características:

I – contratação de 1 (uma) subscrição individual da plataforma Claude AI, plano Claude Max 20x, com unidade de medida licença/mês, quantidade 12 (doze), correspondente ao período de 12 (doze) meses;

II – período de disponibilização da subscrição de 12 (doze) meses;

III – fornecimento integralmente eletrônico;

IV – ativação na conta indicada pela Administração;

V – pagamento mensal, em 12 (doze) parcelas, condicionado à regular disponibilização do serviço e ao respectivo recebimento pela Administração, observado o valor global contratado e os critérios de medição e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência; e

VI – inexistência de fornecimento de equipamentos, mídias físicas, instalação local, desenvolvimento ou customização de software.

Transferência de Conhecimento

6.7. Não será necessária transferência de conhecimento específica em razão das características do objeto, considerando tratar-se de solução SaaS padronizada de mercado, cuja documentação e orientações de utilização são disponibilizadas pelo fabricante.

Procedimentos de Transição e Finalização da Contratação

6.8. Em razão das características do objeto, não será necessária a execução de procedimento complexo de transição contratual.

6.8.1. Ao término da contratação, a subscrição deverá permanecer disponível até o último dia correspondente ao período contratado, sendo encerrada após esse marco, salvo se houver prorrogação regularmente formalizada.

6.8.2. O encerramento não deverá gerar cobrança adicional, renovação automática ou obrigação financeira para a Administração sem prévia e expressa autorização.

Quantidade Mínima de Serviços para Comparação e Controle

6.9. Não se aplica a definição de quantidade mínima de serviços por Ordem de Serviço, considerando que o objeto corresponde à disponibilização de 1 (uma) subscrição individual durante o período de 12 (doze) meses.

Mecanismos Formais de Comunicação

6.10. Constituem mecanismos formais de comunicação entre a Contratante e a Contratada, conforme aplicável:

I – Nota de Empenho, Ordem de Serviço, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente;

II – ofício ou documento administrativo equivalente;

III – correio eletrônico institucional;

IV – sistema oficial utilizado pela Administração para registro de comunicações, quando aplicável; e

V – sistema ou canal eletrônico de atendimento disponibilizado pela Contratada.

6.10.1. A Contratada deverá informar canal de atendimento e responsável para questões relacionadas à ativação, ao licenciamento e à manutenção da regularidade da subscrição.

Atendimento e Regularização de Ocorrências

6.11. Em caso de falha de licenciamento, bloqueio indevido, perda de vigência ou cobrança adicional imputável ao fornecimento, a Contratada deverá iniciar o atendimento em até 1 (um) dia útil e promover a regularização em até 2 (dois) dias úteis, sempre que a causa estiver sob seu controle.

6.11.1. Quando a ocorrência decorrer de indisponibilidade geral da plataforma ou de causa atribuível ao fabricante, a Contratada deverá apresentar evidência da ocorrência e acompanhar a normalização.

Manutenção de Sigilo e Segurança

6.12. A Contratada deverá preservar o sigilo das informações a que eventualmente tenha acesso em decorrência da ativação, do licenciamento, do faturamento ou do suporte relacionado à contratação, não podendo utilizá-las para finalidade diversa da execução do objeto.

6.12.1. A Contratada não poderá solicitar, armazenar, compartilhar ou utilizar a senha da conta indicada pela Administração.

6.12.2. O tratamento de dados eventualmente necessário à execução deverá limitar-se ao mínimo indispensável à ativação, faturamento e atendimento relacionado à subscrição, observadas as normas aplicáveis de segurança da informação e proteção de dados.

Obrigações da Contratada

6.13. Constituem obrigações da Contratada:

I – fornecer o objeto conforme este Termo de Referência e sua proposta, mediante subscrição original e regular;

II – manter a subscrição ativa durante todo o período contratado;

III – corrigir, sem ônus adicional, falhas de ativação ou licenciamento atribuíveis ao fornecimento;

IV – manter, durante a execução, as condições de habilitação exigidas para a contratação;

V – preservar o sigilo das informações eventualmente recebidas para ativação e atendimento;

VI – não solicitar a senha da conta institucional; e

VII – emitir documento fiscal compatível com o objeto e com o período faturado.

Obrigações da Contratante

6.14. Constituem obrigações da Contratante:

I – fornecer à Contratada somente os dados estritamente necessários à ativação e ao faturamento;

II – indicar a conta ou usuário que receberá a subscrição e manter suas credenciais sob controle;

III – acompanhar e fiscalizar a execução, registrando ocorrências e solicitando correções quando necessário;

IV – utilizar a plataforma em conformidade com as normas internas de segurança, privacidade, proteção de dados e sigilo;

V – realizar o recebimento do objeto após a verificação de conformidade; e

VI – efetuar os pagamentos devidos após a regular liquidação da despesa.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Disposições Gerais

7.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta da Contratada e nas normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução, os prazos contratuais serão ajustados pelo período correspondente, mediante o devido registro nos autos, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se a utilização de correio eletrônico institucional, sistema eletrônico ou outro meio formal definido pela Administração.

7.4. A Administração poderá convocar o preposto ou representante da Contratada sempre que necessária a adoção de providências relacionadas à execução do objeto.

Preposto

7.5. Caso solicitado, a Contratada deverá designar formalmente preposto antes do início da execução do serviço, indicando seus dados de contato, poderes e atribuições relacionadas ao acompanhamento da contratação.

7.6. Não será necessária a permanência física do preposto nas dependências da Contratante, tendo em vista a natureza integralmente digital e remota do objeto, devendo permanecer disponível por meio dos canais formais de comunicação durante a execução contratual.

7.7. A Contratante poderá recusar, justificadamente, a indicação ou manutenção do preposto, hipótese em que a Contratada deverá indicar outro representante para o exercício das atribuições.

Reunião Inicial

7.8. A Administração poderá, quando entender necessário, realizar reunião inicial de alinhamento, preferencialmente por meio eletrônico.

7.9. A reunião inicial, quando necessária, deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a formalização da contratação, podendo esse prazo ser ajustado pela Administração em razão das características da contratação.

7.10. A reunião inicial deverá tratar, no mínimo, dos seguintes assuntos:

I – apresentação do representante legal da Contratada e de seu preposto;

II – confirmação dos canais formais de comunicação entre as partes;

III – procedimentos necessários à ativação da subscrição;

IV – identificação da conta ou usuário indicado pela Administração para recebimento da licença;

V – esclarecimentos acerca dos prazos de ativação, atendimento e regularização de ocorrências;

VI – procedimentos de fiscalização, recebimento e pagamento;

VII – entrega e assinatura, quando aplicável, dos Termos de Compromisso e de Ciência adotados pela Administração; e

VIII – demais questões operacionais e administrativas necessárias ao adequado início da execução.

7.10.1. Não será exigida apresentação de certificado de garantia do fabricante, considerando que o objeto consiste em subscrição de solução SaaS e não contempla garantia contratual adicional específica, sem prejuízo da obrigação da Contratada quanto à autenticidade, regularidade e manutenção da subscrição.

Rotinas de Fiscalização

7.11. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e pelos Fiscais formalmente designados pela Administração, ou por seus respectivos substitutos, observadas as atribuições previstas na legislação e nos normativos aplicáveis às contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Fiscalização Técnica

7.12. Caberá ao Fiscal Técnico acompanhar a execução do objeto e verificar o atendimento dos requisitos técnicos e funcionais estabelecidos neste Termo de Referência.

7.13. A fiscalização técnica verificará, no mínimo:

I – a efetiva ativação da subscrição na conta indicada pela Administração;

II – a identificação inequívoca do plano Claude Max 20x;

III – a individualidade da subscrição e a inexistência de compartilhamento indevido de credenciais;

IV – a disponibilização dos recursos e funcionalidades correspondentes ao plano contratado;

V – a manutenção regular da subscrição durante o período contratado;

VI – a inexistência de cobranças adicionais necessárias à manutenção do plano contratado;

VII – o atendimento dos prazos estabelecidos para ativação e regularização de ocorrências; e

VIII – a conformidade da execução com as demais especificações técnicas deste Termo de Referência.

7.14. O Fiscal Técnico registrará as ocorrências relacionadas à execução, descrevendo as medidas necessárias à regularização das eventuais falhas ou desconformidades identificadas.

7.15. Identificada qualquer irregularidade, o Fiscal Técnico notificará a Contratada para adoção das providências necessárias, estabelecendo prazo compatível com a ocorrência, observado o disposto neste Termo de Referência.

7.16. O Fiscal Técnico comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência.

7.17. Ocorrências que possam comprometer a continuidade da subscrição ou o cumprimento dos prazos contratuais deverão ser comunicadas imediatamente ao Gestor do Contrato.

7.18. O Fiscal Técnico deverá comunicar ao Gestor, com antecedência adequada, a proximidade do término da contratação, para que sejam avaliadas as providências relativas ao encerramento ou eventual prorrogação.

7.19. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto ou por irregularidades decorrentes do fornecimento.

Fiscalização Administrativa

7.20. Caberá ao Fiscal Administrativo acompanhar os aspectos administrativos da execução contratual, incluindo, conforme aplicável:

I – manutenção das condições de habilitação da Contratada;

II – regularidade da documentação necessária ao pagamento;

III – acompanhamento dos empenhos e pagamentos;

IV – eventuais glosas ou ajustes de valores;

V – formalização de apostilamentos ou termos aditivos;

VI – acompanhamento dos procedimentos relativos à prorrogação da contratação; e

VII – demais aspectos administrativos relacionados à execução.

7.21. Caso seja identificado descumprimento de obrigação contratual, o Fiscal Administrativo adotará as providências cabíveis dentro de sua competência e comunicará o Gestor do Contrato sempre que a situação exigir decisão ou providência superior.

Gestor do Contrato

7.22. Cabe ao Gestor do Contrato coordenar as atividades de gestão e fiscalização da contratação, observadas as competências estabelecidas na legislação e nos normativos aplicáveis.

7.23. Compete ao Gestor do Contrato, entre outras atribuições:

7.23.1. Coordenar o acompanhamento e a fiscalização da execução, mantendo nos autos os registros formais pertinentes, inclusive comunicações, ocorrências, alterações e eventuais prorrogações;

7.23.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais e as providências adotadas para solução das ocorrências identificadas;

7.23.3. Comunicar à autoridade competente situações que ultrapassem sua esfera de atuação;

7.23.4. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, especialmente para fins de liquidação e pagamento;

7.23.5. Coordenar a avaliação do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, considerando as manifestações da fiscalização técnica e administrativa;

7.23.6. Adotar ou encaminhar as providências necessárias à eventual apuração de responsabilidade e aplicação de sanções, quando cabível;

7.23.7. Adotar as providências necessárias à eventual prorrogação da contratação, quando houver interesse da Administração e forem atendidos os requisitos legais e contratuais;

7.23.8. Elaborar ou coordenar a elaboração do relatório final da contratação, quando aplicável, registrando os resultados alcançados e eventuais oportunidades de melhoria; e

7.23.9. Encaminhar a documentação necessária ao setor competente para os procedimentos de liquidação e pagamento, após o regular recebimento do serviço.

7.24. O Gestor do Contrato deverá ainda receber e dar encaminhamento, quando aplicável:

I – às denúncias relacionadas a discriminação, violência ou assédio no ambiente de trabalho, nos termos da legislação vigente; e

II – às comunicações formais relativas ao eventual descumprimento de obrigações trabalhistas pela Contratada.

Verificação da Regularidade da Subscrição

7.25. Durante a execução, a Administração poderá solicitar documentação, evidências ou informações complementares destinadas à comprovação:

I – da autenticidade da subscrição;

II – da correspondência entre o serviço disponibilizado e o plano Claude Max 20x;

III – da vigência da subscrição; e

IV – da manutenção do acesso durante o período contratado.

7.26. A Administração poderá rejeitar o serviço, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo das medidas administrativas e sanções legalmente cabíveis.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Critérios de Medição e Aferição

8.1. A avaliação da execução do objeto será realizada mensalmente, considerando a efetiva disponibilização e manutenção da subscrição Claude AI, plano Claude Max 20x, durante o respectivo período de faturamento, conforme os critérios estabelecidos nesta seção.

8.2. Para fins de aferição da execução e autorização do pagamento mensal, serão verificados, no mínimo:

I – manutenção da subscrição ativa e válida durante o período de referência;

II – identificação da subscrição como correspondente ao plano Claude Max 20x;

III – manutenção do caráter individual da licença;

IV – disponibilidade de acesso à plataforma oficial do fabricante;

V – inexistência de cobrança adicional necessária à manutenção do plano contratado; e

VI – regularidade do licenciamento e do fornecimento durante o período mensal avaliado.

8.3. O valor mensal somente será devido quando houver a efetiva disponibilização da subscrição durante o respectivo período de faturamento.

8.3.1. Será realizada retenção ou glosa proporcional no pagamento quando for constatada, por motivo imputável à Contratada:

I – indisponibilidade da subscrição;

II – fornecimento de plano diverso ou inferior ao contratado;

III – suspensão ou bloqueio decorrente de irregularidade do licenciamento ou do fornecimento;

IV – necessidade de pagamento adicional pela Administração para manutenção do plano contratado; ou

V – descumprimento de obrigação que comprometa a utilização regular da subscrição.

8.3.2. A glosa deverá guardar proporcionalidade com o período ou parcela do serviço efetivamente não disponibilizado, sem prejuízo da aplicação das demais medidas administrativas e sanções cabíveis.

8.3.3. Não serão consideradas, para fins de glosa automática, indisponibilidades gerais da plataforma decorrentes exclusivamente de fato atribuível ao fabricante e alheio à atuação da Contratada, desde que devidamente comprovadas, sem prejuízo do acompanhamento da ocorrência e das providências cabíveis.

Recebimento Provisório

8.4. O recebimento provisório será realizado ao final de cada período mensal de faturamento, após a comprovação da manutenção regular da subscrição no período correspondente.

8.4.1. O Fiscal Técnico verificará o cumprimento dos requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente aqueles previstos no item 8.2.

8.4.2. O Fiscal Administrativo verificará, no âmbito de suas atribuições, os aspectos administrativos e documentais necessários ao regular processamento da despesa.

8.4.3. O recebimento provisório será formalizado mediante termo ou registro equivalente adotado pela Administração, contendo a avaliação da execução correspondente ao período mensal.

8.5. Caso sejam constatadas não conformidades, a fiscalização comunicará a Contratada para regularização, podendo o recebimento da parcela correspondente ficar suspenso até a correção, sem prejuízo das glosas ou demais medidas cabíveis.

Recebimento Definitivo

8.6. O recebimento definitivo será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade da execução e aceitação do serviço correspondente ao período mensal.

8.6.1. Para o recebimento definitivo, será verificado, no mínimo, se:

I – a subscrição permaneceu regularmente ativa durante o período de referência;

II – o plano disponibilizado correspondeu ao Claude Max 20x;

III – a subscrição permaneceu individual e vinculada à conta indicada pela Administração;

IV – não houve cobrança complementar necessária à manutenção do plano; e

V – eventuais ocorrências registradas durante o período foram devidamente tratadas.

8.6.2. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto nem pelas irregularidades posteriormente identificadas.

8.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e da proposta aceita, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Procedimentos de Teste e Inspeção

8.8. Para fins de recebimento, a Administração poderá realizar as seguintes verificações:

I – acesso à plataforma oficial;

II – identificação do plano Claude Max 20x na conta ou em documentação comprobatória;

III – vigência e regularidade da subscrição;

IV – individualidade da licença; e

V – disponibilidade das funcionalidades integrantes do plano contratado, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante.

Faturamento e Pagamento

8.9. O pagamento será realizado mensalmente, em 12 (doze) parcelas, após a efetiva disponibilização e manutenção da subscrição durante o respectivo período mensal e o correspondente recebimento definitivo, observado o valor global contratado.

8.9.1. Para fins de estimativa, o valor global da contratação é de R$ 15.647,76 (quinze mil seiscentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos), correspondente à disponibilização de 1 (uma) subscrição individual pelo período de 12 (doze) meses. O valor mensal estimado é de R$ 1.303,98 (mil trezentos e três reais e noventa e oito centavos), prevendo-se o pagamento em 12 (doze) parcelas mensais, sem prejuízo do valor efetivamente adjudicado e dos critérios de medição, recebimento e glosa estabelecidos neste Termo de Referência.

8.9.2. O primeiro período de faturamento será contado a partir da ativação válida da subscrição e do respectivo aceite pela Administração.

8.9.3. Não será devido pagamento referente a período em que a subscrição não tenha sido disponibilizada ou mantida regularmente por fato imputável à Contratada, observadas as regras de proporcionalidade e glosa estabelecidas neste Termo de Referência.

8.9.4. Não haverá pagamento antecipado, sendo cada parcela devida somente após a correspondente prestação mensal e o respectivo recebimento definitivo.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, observadas as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022.

8.10.1. Nas hipóteses em que o valor da contratação não ultrapasse o limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo de liquidação será reduzido pela metade, na forma prevista na regulamentação aplicável.

8.11. Para fins de liquidação, será verificado se a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente contém os elementos necessários, especialmente:

I – data de emissão;

II – identificação da Contratada e da Contratante;

III – referência ao instrumento de contratação;

IV – período mensal correspondente à prestação;

V – valor devido; e

VI – retenções tributárias aplicáveis, quando cabíveis.

8.12. Havendo erro no documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o procedimento ficará suspenso até que a Contratada adote as providências necessárias à regularização, reiniciando-se o prazo após o saneamento da ocorrência.

8.13. A regularidade fiscal da Contratada será verificada por meio do SICAF ou, quando necessário, pelos demais meios admitidos pela legislação.

Prazo e Forma de Pagamento

8.14. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contado da finalização da liquidação da despesa, observada a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.14.1. Nas contratações cujo valor não ultrapasse o limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo de pagamento será reduzido pela metade, conforme previsto na regulamentação aplicável.

8.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta indicados pela Contratada.

8.16. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

8.16.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção quanto aos tributos abrangidos por aquele regime, desde que comprove formalmente o direito ao tratamento tributário correspondente.

Reajuste

8.17. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de um ano, contado da data-base do orçamento estimado, **11 de setembro de 2026**.

8.18. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, caso haja prorrogação da contratação e estejam presentes os requisitos legais para reajuste, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA.

8.18.1. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.18.2. Caso o ICTI seja extinto ou deixe de ser aplicável, será adotado o índice que vier a substituí-lo na forma da legislação vigente.

8.18.3. O reajuste será formalizado por apostilamento, quando cabível.

9. Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

Procedimentos para Retenção ou Glosa no Pagamento

9.1. Nos casos de inadimplemento ou desconformidade na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela fiscalização da Contratante e serão adotadas, conforme a natureza e a gravidade da ocorrência, as medidas previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo das demais providências administrativas cabíveis.

9.2. Nos termos do art. 19, inciso III, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, será efetuada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando a Contratada:

I – não produzir os resultados previstos ou deixar de executar, total ou parcialmente, as atividades contratadas;

II – não atender aos critérios mínimos de aceitação estabelecidos neste Termo de Referência;

III – deixar de disponibilizar regularmente a subscrição durante o período de faturamento;

IV – disponibilizar plano, licença ou nível de serviço diverso ou inferior ao contratado; ou

V – descumprir requisitos técnicos ou de licenciamento que impeçam ou comprometam a utilização regular da solução.

9.2.1. A retenção consiste na suspensão temporária do pagamento da parcela correspondente, enquanto houver pendência que impeça a aferição ou o recebimento regular do serviço.

9.2.2. A glosa consiste na redução definitiva do valor a ser pago, proporcional à parcela do serviço que não tenha sido efetivamente disponibilizada ou executada em conformidade com este Termo de Referência.

9.2.3. Para fins de cálculo da glosa decorrente de indisponibilidade da subscrição por fato imputável à Contratada, poderá ser utilizada a seguinte fórmula:

G = VMP × (HI ÷ HTP)

Em que:

I – G = valor da glosa;

II – VMP = valor mensal da parcela;

III – HI = quantidade de horas de indisponibilidade ou de prestação irregular imputável à Contratada no período de referência; e

IV – HTP = quantidade total de horas do respectivo período mensal de faturamento.

9.2.4. Quando não for possível mensurar objetivamente a ocorrência em horas, a fiscalização poderá utilizar a proporção de dias afetados em relação ao total de dias do período de faturamento, desde que devidamente justificada e registrada.

9.2.5. Caso a irregularidade comprometa integralmente a utilização da subscrição durante determinado período, a glosa poderá corresponder a até 100% (cem por cento) do valor proporcionalmente relacionado ao período afetado.

9.2.6. A aplicação de glosa não possui natureza de sanção administrativa e não impede a aplicação das penalidades cabíveis quando o mesmo fato também caracterizar infração contratual.

Ocorrências Específicas

9.3. Para fins de acompanhamento da execução, serão observadas as seguintes ocorrências e respectivas consequências:

ID	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	Não concluir, injustificadamente, a ativação da subscrição no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência.	Não haverá pagamento antes da efetiva ativação. Poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela mensal por dia útil de atraso, limitada a 10 (dez) dias úteis. Ultrapassado esse prazo, a situação poderá ser caracterizada como inexecução parcial ou total, conforme o caso.
2	Não iniciar o atendimento de ocorrência no prazo estabelecido ou deixar de promover a regularização dentro do prazo previsto, quando a causa estiver sob controle da Contratada.	Glosa proporcional ao período de indisponibilidade, quando houver, acrescida de multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela mensal por dia útil de atraso, limitada a 10% (dez por cento) da respectiva parcela.
3	Deixar de manter a subscrição ativa e regular durante o período contratado por fato imputável à Contratada.	Glosa proporcional ao período em que o serviço permaneceu indisponível, calculada na forma do item 9.2, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4	Disponibilizar plano inferior ou diverso do Claude Max 20x, conta compartilhada, licença irregular, acesso promocional ou mecanismo que não corresponda à subscrição regularmente contratada.	Retenção do pagamento até a regularização e glosa do período em desconformidade. A ocorrência poderá caracterizar inexecução parcial ou total, conforme sua extensão, sujeitando a Contratada às respectivas sanções.
5	Exigir da Administração pagamento complementar não previsto para manutenção ou utilização regular do plano contratado.	Retenção do pagamento até a regularização e glosa do valor correspondente ao período afetado, sem prejuízo das sanções decorrentes de eventual inexecução contratual.
6	Deixar de prestar informações, esclarecimentos ou apresentar documentos ou evidências solicitados pela fiscalização no prazo por ela estabelecido.	Advertência. Em caso de reincidência injustificada, poderá ser aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total da contratação.
7	Deixar de indicar preposto, deixar de manter canal formal de comunicação ou deixar injustificadamente de participar da reunião inicial quando regularmente convocada.	Advertência. Em caso de reincidência, poderá ser aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total da contratação.
8	Descumprir qualquer outra obrigação contratual não prevista especificamente nesta tabela.	Advertência, quando a ocorrência não justificar penalidade mais grave. Em caso de reincidência ou prejuízo à execução, poderá ser aplicada multa compensatória conforme a gravidade da infração e os limites previstos neste Termo de Referência.

9.3.1. As glosas previstas na tabela serão aplicadas somente à parcela do serviço efetivamente afetada pela irregularidade, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

9.3.2. A aplicação das multas indicadas na tabela dependerá da prévia apuração da responsabilidade da Contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Infrações Administrativas

9.4. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

a) der causa à inexecução parcial da contratação;

b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total da contratação;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução;

f) praticar ato fraudulento na execução;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Sanções Administrativas

9.5. Poderão ser aplicadas à Contratada, observadas a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5.1. A advertência será aplicada quando a Contratada der causa à inexecução parcial e não se justificar a aplicação de penalidade mais grave.

9.5.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave.

9.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 2021, observada a gravidade da conduta e o procedimento legal correspondente.

Multas

9.6. Sem prejuízo das multas moratórias específicas previstas no item 9.3, poderão ser aplicadas as seguintes multas compensatórias:

9.6.1. Para a inexecução parcial da contratação que não cause grave dano à Administração: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor total da contratação, de acordo com a extensão e a gravidade do descumprimento.

9.6.2. Para a inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total da contratação.

9.6.3. Para a inexecução total da contratação: multa de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total da contratação.

9.6.4. Para o retardamento injustificado da execução do objeto que, em razão de sua extensão, justifique a conversão da multa moratória em compensatória: multa de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor total da contratação.

9.6.5. Para apresentação de documentação falsa ou declaração falsa, prática de ato fraudulento, comportamento inidôneo, fraude de qualquer natureza ou prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846, de 2013: multa de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total da contratação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.6.6. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória quando o atraso caracterizar inexecução parcial ou total, não sendo admitida a aplicação cumulativa das duas multas sobre o mesmo fato e período.

Disposições sobre Aplicação das Sanções

9.7. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

9.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. Antes da aplicação de multa, será facultada à Contratada a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.10. Caso o valor das multas e indenizações cabíveis seja superior ao crédito eventualmente devido à Contratada, a diferença poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, observada a legislação aplicável.

9.11. A multa regularmente aplicada poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da comunicação da decisão administrativa, salvo prazo diverso estabelecido pela autoridade competente.

9.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará processo administrativo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.12.1. As notificações poderão ser encaminhadas eletronicamente aos endereços informados pela Contratada em sua proposta, no SICAF ou em outros cadastros oficiais utilizados para a contratação.

9.12.2. Caberá à Contratada manter atualizados seus dados e endereços eletrônicos perante a Administração, não podendo alegar desconhecimento de comunicação comprovadamente encaminhada aos canais por ela indicados.

Critérios para Dosimetria

9.13. Na aplicação e definição da intensidade das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes e atenuantes;

IV – os danos decorrentes da infração para a Administração; e

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

Demais Disposições

9.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras normas de licitações e contratos que também constituam atos lesivos previstos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a competência previstos na legislação aplicável.

9.15. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada nas hipóteses previstas no art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica.

9.16. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas e cadastros oficiais cabíveis, inclusive no SICAF e, quando for o caso, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, observados os prazos e procedimentos legais.

9.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.18. Os débitos da Contratada perante a Administração decorrentes de multas administrativas ou indenizações, quando não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos à Contratada decorrentes desta ou de outras contratações com o mesmo órgão, observada a legislação aplicável.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, mediante dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observada a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e suas alterações, bem como as demais normas aplicáveis.

10.1.1. O enquadramento da contratação na hipótese prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, considera o valor estimado da contratação e fica condicionado à observância dos limites legais vigentes e das regras aplicáveis à apuração do somatório das despesas realizadas no exercício financeiro e com objetos de mesma natureza, de modo a evitar o fracionamento indevido da despesa.

10.2. O critério de julgamento será o de menor preço global do item, considerado o valor total correspondente à contratação de 1 (uma) subscrição individual de licença de uso da plataforma Claude AI, plano Claude Max 20x, pelo período de 12 (doze) meses, desde que a proposta atenda integralmente às condições, especificações e requisitos técnicos, de licenciamento, segurança, autenticidade e vigência estabelecidos neste Termo de Referência.

10.2.1. Não será aceita proposta que contemple plano inferior ao Claude Max 20x, versão gratuita, acesso promocional ou temporário, conta compartilhada, revenda de credenciais, créditos avulsos, cupons, cartões-presente ou qualquer solução que dependa de pagamento adicional pela Administração para disponibilização das funcionalidades e do nível de utilização exigidos neste Termo de Referência.

10.2.2. A Administração poderá realizar diligências destinadas a verificar a autenticidade da subscrição e a compatibilidade do plano ofertado com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Regime de Execução

10.3. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global, considerando que o objeto corresponde à contratação de 1 (uma) subscrição individual, pelo período de 12 (doze) meses, por preço certo e total, sem prejuízo do pagamento mensal, condicionado à efetiva disponibilização e manutenção regular da subscrição em cada período de competência.

10.3.1. O pagamento mensal não altera o regime de execução por preço global, constituindo apenas a forma de remuneração da prestação continuada, conforme os critérios de medição, recebimento e pagamento previstos neste Termo de Referência.

Exigências de Habilitação

10.4. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos jurídicos, fiscais, sociais, trabalhistas e econômico-financeiros mínimos necessários e compatíveis com a natureza, o valor, a complexidade e os riscos da contratação, sem prejuízo da verificação de eventuais impedimentos para contratar com a Administração Pública.

Habilitação Jurídica

10.5. A habilitação jurídica limitar-se-á à comprovação da existência jurídica do fornecedor e, quando cabível, da autorização para o exercício da atividade a ser contratada, mediante apresentação dos documentos aplicáveis à sua natureza jurídica.

10.5.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.5.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade poderá ser verificada no sítio oficial competente.

10.5.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou outra forma societária admitida em lei: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no registro competente, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, quando aplicável.

10.5.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.5.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no registro competente, com a respectiva averbação no registro da matriz, quando exigível.

10.5.6. Sociedade empresária estrangeira autorizada a funcionar no Brasil: documentação comprobatória da autorização e do respectivo registro, na forma da legislação aplicável.

10.5.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações posteriores ou da respectiva consolidação.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

10.6. Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, serão exigidos, conforme aplicável:

10.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, conforme o caso;

10.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, abrangendo os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União, inclusive as contribuições sociais legalmente abrangidas;

10.6.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, quando aplicável;

10.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da legislação aplicável;

10.6.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal, quando aplicável, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor e compatível com o ramo de atividade relacionado ao objeto;

10.6.6. Prova de regularidade perante a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, quando aplicável;

10.6.7. Caso o fornecedor seja legalmente isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar essa condição por meio de documento expedido pelo órgão competente ou outro meio admitido pela legislação.

10.7. As consultas aos sistemas oficiais de cadastro e regularidade de fornecedores poderão ser utilizadas pela Administração para comprovação das condições de habilitação, nos termos da legislação e dos normativos aplicáveis.

Qualificação Econômico-Financeira

10.8. Para fins de qualificação econômico-financeira, será exigida certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, ou documento equivalente admitido pela legislação.

10.8.1. Considerando o reduzido valor da contratação, a baixa complexidade operacional do objeto, a inexistência de investimentos relevantes a serem realizados pela Contratada e o baixo risco econômico-financeiro associado à disponibilização de uma única subscrição individual de software na modalidade SaaS, não serão exigidos balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício, índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente ou Solvência Geral, capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo.

Qualificação Técnica

10.9. A qualificação técnica será aferida pelo atendimento às especificações e aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente quanto à capacidade de disponibilização de subscrição original, oficial, válida e correspondente ao plano Claude Max 20x.

10.9.1. Não será exigida apresentação de atestado de capacidade técnica, em razão da baixa complexidade operacional do objeto e da possibilidade de verificação objetiva da conformidade da subscrição mediante ativação e identificação do plano contratado.

10.9.2. A ausência de exigência de atestado de capacidade técnica não afasta a obrigação do fornecedor de demonstrar, quando solicitado pela Administração e a regularidade da subscrição ofertada.

10.9.3. A Administração poderá solicitar documentos, declarações, comprovantes, informações do fabricante ou outros meios idôneos que permitam verificar a origem, autenticidade e regularidade da licença/subscrição ofertada.

10.10. O fornecedor deverá assegurar que o fornecimento respeite os termos de licenciamento e comercialização estabelecidos pelo fabricante da plataforma, responsabilizando-se integralmente pela legitimidade e regularidade da subscrição disponibilizada à Administração.

Disposições Gerais sobre a Habilitação

10.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF distintos, salvo nos casos legalmente admitidos.

10.12. Caso o fornecedor seja a matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz e, caso seja filial, deverão estar em nome da filial, ressalvados os documentos que, por sua própria natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

10.13. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças nos números de documentos relativos às certidões cuja emissão ou recolhimento seja comprovadamente centralizado.

10.14. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar informações constantes dos documentos apresentados, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação.

10.15. A verificação da inexistência de sanções ou impedimentos para licitar ou contratar com a Administração será realizada mediante consulta aos sistemas e cadastros oficiais aplicáveis.

10.16. O fornecedor deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

10.17. Quando houver participação ou contratação de empresa estrangeira que não funcione no País, as exigências de habilitação poderão ser atendidas mediante apresentação de documentos equivalentes, observadas as regras de tradução, apostilamento, consularização e demais requisitos previstos na legislação aplicável.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R$ 15.647,76 (quinze mil seiscentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos), para o período de 12 (doze) meses, conforme os custos unitários constantes da tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

11.1.1. O valor mensal estimado da contratação é de R$ 1.303,98 (mil trezentos e três reais e noventa e oito centavos), prevendo-se o pagamento em 12 (doze) parcelas mensais, condicionado à efetiva disponibilização e manutenção regular da subscrição no respectivo período, observados os critérios de medição, recebimento e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência.

11.2. O valor estimado da contratação foi apurado mediante a utilização da mediana de 5 (cinco) referências válidas de contratações públicas similares, registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, relativas ao exercício de 2026, conforme metodologia, fontes consultadas, análise crítica e memória de cálculo discriminadas no Relatório de Pesquisa de Preços constante dos autos, observadas as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

11.3. A memória de cálculo, as fontes utilizadas, os critérios de seleção das referências e a análise crítica dos preços encontram-se detalhados no Relatório de Pesquisa de Preços que integra a instrução do processo de contratação. A utilização da mediana, no valor anual de R$ 15.647,75 (quinze mil seiscentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos), considera a distribuição dos preços válidos coletados e constitui parâmetro representativo dos valores praticados em contratações públicas similares. Para fins de composição do item da contratação, a conversão do valor anual em valor mensal resultou em R$ 1.303,98, após arredondamento para duas casas decimais, totalizando R$ 15.647,76 para os 12 (doze) meses, diferença de R$ 0,01 decorrente exclusivamente do arredondamento.

11.4. O valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) registrado no DFD nº 185/2026 correspondeu à estimativa preliminar da demanda. Após a realização e consolidação da pesquisa formal de preços, o valor estimado da contratação foi atualizado para R$ 15.647,76 (quinze mil seiscentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos), correspondente à contratação de 12 (doze) unidades de licença/mês, ao valor unitário de R$ 1.303,98, tendo como referência a mediana anual de R$ 15.647,75 apurada a partir das 5 (cinco) referências válidas do Relatório de Pesquisa de Preços.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 000001/120109;

II) Fonte de recursos: 1050000140;

III) Programa de trabalho: 168919;

IV) Elemento de despesa: 339040; e

V) Plano interno: GB063100100.

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, ressalvadas aquelas que, por sua natureza, sejam legalmente protegidas, especialmente dados pessoais, credenciais, informações de autenticação, segurança da informação e eventual conteúdo classificado nos termos da legislação aplicável.

13.2. Integram a instrução deste Termo de Referência o Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 185/2026, o Relatório de Pesquisa de Preços, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios das contratações públicas consultadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como os demais artefatos de planejamento e gestão de riscos constantes dos autos.

13.3. Os casos omissos serão solucionados pela Administração à luz da Lei nº 14.133, de 2021, dos normativos aplicáveis à contratação e das condições estabelecidas no instrumento de contratação direta e no instrumento contratual ou equivalente.

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MARCIO ROBERTO DOS SANTOS

Presidente da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 26/10/2026 às 10:30:43.